

Aprovado p/ Unanimidade

SESSÃO DE 04/07/2018



Protocolo nº 8.111

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

02/07/2018

Luís Wenceslau Ambrósio

Vice-Presidente

1º Secretário

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

Projeto de Lei nº 001/2018

Autor: Vereador Marcos Pereira dos Santos

Ementa: "Dispõe sobre vigilância armada 24hs(vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários no município de Boa Esperança-ES e dá outras providências."

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.

I- RELATÓRIO

O Vereador Marcos Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2018 que "Dispõe sobre vigilância armada 24hs(vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários no município de Boa Esperança-ES e dá outras providências".

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 17/01/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer:

Foram realizadas reuniões de estudo conforme consta registrado no livro de ata da Comissão, foi pedido prorrogação de prazo por quatro vezes, foi realizada reunião com Gerentes das Agências dos Bancos com agência em Boa Esperança.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

No que compete à constitucionalidade o Projeto de Lei não se encontra amparado em nosso ordenamento jurídico, a Lei Federal 7.102/83 estabelece as normas de segurança para o funcionamento das Agências Bancárias, a segurança pública em geral é dever do Estado e sua responsabilidade de iniciativa legislar sobre o assunto. O Parecer técnico e orientação em anexo do Ibam orienta sobre a inconstitucionalidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição não merece discussão e aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a acompanharem o parecer da Comissão.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final votam Contrários ao Projeto de Lei nº 001/2018, com a liberação para tramitação e votação em Plenário (art. 77, § 2º).

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto com emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 18 de junho de 2018.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF